

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Secretaria Geral****Decreto-lei n.º 31169**

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministro da Economia a contratar pessoa idónea para exercer as funções de adjunto do vice-presidente do Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria, com o vencimento

ilíquido mensal de 2.250\$, a satisfazer no corrente ano por força da verba inscrita no n.º 2) do artigo 10.º do capítulo 1.º do orçamento de despesa do Ministério da Economia.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Março de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.